



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONTRATO DE Nº 011/2024.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MALHADOR/SE, E A NP TECNOLOGIA E  
GESTÃO DE DADOS LTDA, PARA  
CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS, NA  
FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal Malhador/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, nº, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, no uso de suas prerrogativas legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, CNPJ 07.797.967/0001-95, ora representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, sediada na Rua Izabel A Redentora, 2356, Edf. Loewen, sala 117 – centro – São José dos Pinhais – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, conforme **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024**, sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa.

**DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho, ocasião em que a **CONTRATADA** fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de início de execução dos serviços/assinatura não admitirá prorrogação.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA:** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA.

**DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUINTA:** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.610,00** (Dez mil, seiscentos e dez reais)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a dotação orçamentária para cobrir a despesa será a seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
2009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
33.91.39.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
15000000 – RECURSOS PRÓPRIOS

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente;
- b) prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis;
- d) responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA OITAVA:** Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato.

**PENALIDADES**

**CLÁUSULA NONA:** O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

#### **DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CESSÃO DE TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o Foro da Cidade de Malhador/SE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Malhador/SE, 02 de janeiro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503  
89503

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR:05432489503  
Dados: 2024.01.02 09:27:14 -03'00'

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
**PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS  
LTDA:07797967000195

**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

Testemunhas

1. Maria José de Santana  
(Nome)  
Identidade: 3.005.465-0  
CPF: 019.287.215-08

A2. José Edilberto dos Santos  
(Nome)  
Identidade:  
CPF: 805.151.035-34